



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO  
SEMI-ÁRIDO.

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ sob o n. 24.365.710/0001-83, com sede na Av. Salgado Filho, n. 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59078-970, doravante denominada **UFRN**, representado neste ato por seu Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 620.141 SSP/RN, CPF/MF n. 466.606.404-44, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ sob o n. 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n. 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, doravante denominada **UFERSA**, representado neste ato por seu Reitor, Professor **JOSE DE ARIMATEA MATOS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade n. 398.291-SSP/PB, CPF/MF n. 188.805.334-87, resolvem celebrar este Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, da Lei n. 8.112, de 11.12.1990, do art. 53, da Lei n. 9.394, de 20.12.1996, do art. 207, da Constituição Federal de 1988, bem como em determinação à decisão judicial proferida na ação n. 0804943-41.2018.4.05.8400, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente Termo de Cooperação estabelecer intercâmbio de conhecimento e experiências, em mútua colaboração, por servidores docentes e técnico-administrativos da UFRN e da UFERSA no que couber, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

pesquisa, da extensão, dos serviços e da administração, nesse caso, materializado na colaboração a ser prestada pela servidora CRISTIANA MOREIRA LINS DE MEDEIROS, Pedagogo-Área, mat. SIAPE n. 1960983.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para execução do(s) projeto(s) ou atividade(s) a serem desenvolvidas, conforme objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que deverá constar justificativa, objetivo, metodologia e resultados esperados com as atividades a serem desempenhadas na cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entidades signatárias poderão acrescentar novas ações ou modificar as já anunciadas no Plano de Trabalho, por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para definir regras de operacionalização das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, caberá:

I - À UFRN:

- a) Permitir à servidora o acesso e a utilização das instalações e equipamentos da Instituição, respeitadas as normas internas;
- b) Enviar à UFRSA, mensalmente, informação de frequência da servidora e, semestralmente, relatório de desenvolvimento das atividades exercidas por ela;
- c) Permitir o compartilhamento dos conhecimentos e experiências adquiridos pela servidora, após o término da colaboração.

I - À UFRSA:

- d) Autorizar a servidora a realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho na UFRN;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

- e) Remunerar a servidora, mensalmente, no que lhe é devido, sem prejuízo aos quais ela faz jus.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 02 (dois) anos, com efeito retroativo à data de 02/01/2019, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, até o limite improrrogável de 04 (quatro) anos, mediante solicitação formal de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implicará transferência de recursos financeiros entre as instituições convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido, desde que haja interesse de um dos signatários, mediante notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que exista prejuízo para as ações em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições serão dados como automaticamente rescindidos, independentemente de prévia interpolação judicial ou extrajudicial, devendo, nesta hipótese, a parte que a isso lhe der causa, reparar integralmente os prejuízos resultantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a cada um dos partícipes, e as suas expensas, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, a publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, em seus respectivos Diários Oficiais, bem como de todos os atos e procedimentos necessários a sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**


O presente termo de cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por Termos Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que o torne material ou formalmente inexecutável, desde que ocorra comunicação prévia à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Natal/RN, 21 de Fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**  
Reitor da UFRN

  
**JOSÉ DE ARIMATEA MATOS**  
Reitor da UFERSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

